

Anexo I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de postos revendedores de combustíveis no município de Colorado do Oeste - RO para o fornecimento contínuo e parcelado de combustíveis (gasolina comum, etanol, óleo diesel S10, óleo diesel S500 e Arla-32), destinados ao abastecimento da frota de veículos leves, pesados, tratores e máquinas do Poder Executivo Municipal.

1.2. A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Regulamento e no edital de credenciamento.

1.3. O interessado deverá apresentar, exclusivamente por meio eletrônico através da plataforma LicitaNet (licitanet.com.br), toda a documentação exigida para habilitação, a qual será submetida à análise e avaliação do Agente de Contratação ou da Comissão Especial de Credenciamento designada.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A Administração Pública tem entre suas atribuições, por norma constitucional, dar cumprimento ao princípio da publicidade, divulgando junto à população suas principais metas.

2.4. Os combustíveis a serem fornecidos na forma do objeto descrito destinar-se-ão estritamente ao abastecimento e à manutenção da operacionalidade da frota oficial do Município de Colorado do Oeste/RO, vedada a utilização do fornecimento para abastecimento de veículos particulares ou para qualquer fim alheio ao interesse público, sob pena de responsabilização civil, administrativa e penal.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os arts. 74, caput, 78, I, combinados com o art. 79, I, todos da mencionada Lei:

***Art. 74.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...];*

IV- Objetos que devem ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

***Art. 78.** São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:*

I - Credenciamento;

[...];

***Art. 79.** O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:*



[...]

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação;

[...];

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

[...];

V - Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

3.2. Será adotado o Decreto Municipal nº 26 de 23 de janeiro de 2024, art. 7º, inciso I e Art. 30.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS ABASTECIMENTOS

4.1 As especificações e os quantitativos dos abastecimentos constam a seguir, com valor unitário definido para cada contratação prevista neste Termo, elaborado com base nos balizamentos realizados de acordo com pesquisa de preço, conforme valores apresentados nas planilhas de cada item deste Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.

Item	Descrição/ Especificação	Qtd.	Und	Valor Total
1	Aquisição de combustíveis, compreendendo Gasolina Comum/Aditivada, Óleo Diesel Comum/S-10, Etanol e Arla 32	01	VLR	R\$ 3.512.122,08

4.2 VALOR TOTAL ESTIMADO

4.2.1 O valor total estimado do credenciamento é de R\$ 3.512.122,08 (Três milhões e quinhentos e doze mil e cento e vinte e dois reais e oito centavos).

4.2.2 Os valores estimados descritos no item anterior serão divididos proporcionalmente ao número de empresas credenciadas, observado o período do credenciamento.



4.2.3 Os pagamentos devidos aos postos revendedores credenciados serão processados mensalmente pelo Setor Orçamentário e Financeiro da Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste, variando estritamente em função do montante de combustíveis efetivamente abastecido por cada Secretaria requisitante. Os repasses ocorrerão mediante medição do consumo realizado no período, respeitando as disponibilidades e limites das estimativas orçamentárias alocadas nas respectivas Notas de Empenho e Ordens de Fornecimento, não havendo a fixação de um valor mensal estático ou faturamento mínimo garantido.

4.2.4 Valor total estimado foi obtido através dos DFDs realizados por cada secretaria demandante com as quantidades de litros e valores conforme a sua necessidade e apresentados ao setor de Compras da Prefeitura de Colorado do Oeste-RO,

5. DA PROPOSTA

5.1 A proposta deverá ser preenchida através de anexo pré-estabelecido para aceite dos preços formulados pela Administração Pública Municipal, sendo fixados por um período de 12 meses.

5.2 O valor fixado para a remuneração de cada item não poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica.

5.2.1. Regra Específica para o Arla-32: Excetua-se da parametrização pela tabela oficial da ANP o fornecimento do agente redutor Arla-32, cujo preço teto de referência fica fixado em R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos) por litro, apurado mediante pesquisa de preço realizada no comércio local do Município de Colorado do Oeste/RO.

A) O valor fixado para o Arla-32 permanecerá irreajustável pelo período inicial de 12 (doze) meses, ressalvada a revisão de preços mediante nova pesquisa de mercado promovida pela Administração a cada 6 (seis) meses ou em caso de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro da cadeia de fornecimento.

B) Todos os postos credenciados que dispuserem de estrutura para fornecimento de Arla-32 deverão praticar o valor igual ou inferior ao teto fixado no item 5.2.1

5.3 A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será de 12 meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base na Lei nº. 14.133/2021.

5.4 A cada 6 (seis) meses ou outro prazo inferior, o órgão ou entidade contratante poderá realizar chamamento público para novos interessados, republicando o edital.

5.5. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.

6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (REQUISITOS MÍNIMOS):



6.1. Para participar do presente Credenciamento e integrar a rede de fornecedores credenciados, o posto revendedor interessado deverá atender integralmente às seguintes condições:

6.2 Relativos à habilitação jurídica

- a) Cédula de identidade (RG) e CPF do(s) sócio(s) administrador(es) ou do empresário individual;
- b) Registro comercial (para empresário individual) ou Contrato Social / Estatuto Social consolidado e atualizado, devidamente registrado na Junta Comercial (JUCER).
- c) Comprovante de Inscrição Estadual junto à Secretaria de Estado das Finanças (SEFIN/RO), ativo e regular.

6.2.1 Licenças e Autorizações Regulatórias

- d) Autorização para o Exercício da Atividade de Revenda Varejista de Combustíveis, concedida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), em plena validade.
- e) Licença Ambiental de Operação (LAO) emitida pelo órgão ambiental competente (SEDAM/RO ou órgão municipal), nos termos da Resolução CONAMA nº 273/2000, dentro do prazo de validade.
- f) Certificado de Vistoria / Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB/CVI) atualizado, atestando a conformidade do estabelecimento para estocagem e manuseio de inflamáveis.

6.3 Relativos à regularidade fiscal e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – Cartão do CNPJ/MF;
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União e Contribuições Federais);
- c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Prova de inscrição no cadastro estadual ou municipal de contribuintes, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- e) Prova de regularidade perante a fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- f) Prova de regularidade perante a fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;



g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

h) Alvará de Localização e/ou Funcionamento expedido pela prefeitura municipal da sede da pessoa jurídica, em plena validade e compatível com o objeto do certame.

6.4 Relativos à qualificação econômico-financeira

a) Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade ou com data não superior a 90 (noventa) dias da data de entrega da solicitação de credenciamento, somente para pessoas jurídicas constituídas há mais de 01 (um) ano.

b) **Balanco patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

11.6.4 índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

11.6.5 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

11.6.6 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

11.6.7 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

11.6.8 Caso o interessado apresente resultado igual ou inferior a 1,0 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigida, para fins de habilitação econômico-financeira, a comprovação de Capital Social Mínimo ou Patrimônio Líquido Mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado do credenciamento (tabela do item 4.1).

11.6.9 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

6.5 Documentos complementares

a) Solicitação de Credenciamento (Anexo II);

b) Declaração Conjunta (Anexo III).

6.6 Caso o interessado se faça representar por meio de procurador, faz-se necessária apresentação de:

a) Cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador;



b) Procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular propostas, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) com firma reconhecida em cartório, ou por instrumento público.

6.6.1. Após a habilitação e a assinatura do Termo de Credenciamento, a empresa credenciada passará a compor a rede de postos autorizados. O atendimento ocorrerá sob o regime de mercados fluidos (art. 79, inciso III, da Lei nº 14.133/2021), distribuindo-se as Ordens de Fornecimento conforme a necessidade operacional e logística das Secretarias requisitantes, sem qualquer garantia de exclusividade de lote ou preferência por ordem de credenciamento.

7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. O objeto do presente Credenciamento é o fornecimento parcelado e contínuo de combustíveis automotivos (Gasolina Comum, Diesel S-10, Diesel S-500, Etanol e outros) para o abastecimento da frota de veículos oficiais, máquinas pesadas e equipamentos da Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste/RO, por meio de postos revendedores credenciados estabelecidos no próprio.

7.2. O fornecimento compreende os abastecimentos realizados diretamente nas bombas dos postos revendedores credenciados, mediante a prévia emissão e apresentação da respectiva Ordem de Fornecimento e/ou Nota de Empenho expedida pelas Secretarias requisitantes, observadas as condições, limites e especificações constantes neste Edital e seus Anexos.

7.3. As demandas de abastecimento deverão seguir, necessariamente, os parâmetros e exigências definidos neste Edital e no Termo de Contrato. A Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste especificará para cada demanda:

- **7.3.1.** A identificação do veículo ou equipamento oficial (placa, modelo e secretaria solicitante);
- **7.3.2.** O tipo de combustível e a estimativa de volume a ser abastecido; e
- **7.3.3.** A respectiva Ordem de Fornecimento e/ou Nota de Empenho autorizadora do abastecimento.

7.4. Ficará a critério exclusivo da Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste a utilização ou não da totalidade do montante financeiro estimado destinado ao objeto do credenciamento, pagando estritamente pelo combustível efetivamente fornecido.

7.5. Os fornecimentos compreendem o abastecimento direto na bomba nos postos credenciados, a ser realizado de forma imediata mediante apresentação da Ordem de Fornecimento expedida pela respectiva Secretaria requisitante, resguardado o atendimento contínuo para veículos essenciais (saúde, limpeza pública e obras).



7.6. A manutenção da calibração, aferição e lacre dos bicos e bombas fornecedoras é de responsabilidade exclusiva da empresa credenciada, devendo respeitar rigorosamente as normas do INMETRO e da ANP.

7.7. Os preços praticados nos abastecimentos obedecerão fielmente ao valor do Preço Médio de Revenda Estadual publicado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) para o Estado de Rondônia (RO), vigente na data da efetiva prestação do fornecimento com exceção do Arla-32 (conforme item 5.2.1 deste Termo de Referência).

7.8. A fiscalização da execução da presente contratação será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º e art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

7.9. O profissional designado tem a incumbência de:

- **a.** Conferir qualitativa e quantitativamente os fornecimentos, recusando-os caso o combustível apresente inconformidade com os padrões da ANP ou divergência na medição;
- **b.** Conferir os valores faturados no documento fiscal, verificando o cumprimento do Preço Médio de Revenda da ANP/RO vigente na data do abastecimento;
- **c.** Fornecer ao credenciado qualquer tipo de esclarecimento quanto às rotinas e procedimentos de abastecimento da frota;
- **d.** Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas observadas;
- **e.** Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.10. O credenciado ficará sujeito à mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos e laudos de qualidade porventura requeridos pela Administração.

7.11. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do credenciado para terceiros, tais como distribuidoras ou transportadoras.

7.12. A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou por danos causados aos veículos municipais decorrentes do fornecimento de combustível fora das especificações da ANP.



7.13. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

7.14. Todas as ordens de fornecimento, instruções, notificações e entendimentos entre a fiscalização e a credenciada serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em declarações verbais.

7.15. Das decisões da fiscalização poderá a credenciada recorrer à Contratante, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

8. DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

8.1 Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de credenciamento e constantes perante o cadastro unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, alternativamente, no Cadastro de Fornecedores do Município de Colorado do Oeste, sob pena de descredenciamento.

8.2 Em auxílio ao seu dever de fiscalizar o eventual contrato, e para que possa verificar se os credenciados estão cumprindo o disposto no *item 8.1*, o órgão ou entidade contratante deverá estabelecer a possibilidade e a forma como os usuários poderão denunciar irregularidades na prestação dos abastecimentos e/ou no faturamento.

8.3 Não há impedimento que um mesmo interessado, quando couber, seja credenciado para executar mais de um objeto, desde que possua os requisitos de habilitação para todos.

8.4 O credenciamento não estabelece a obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão ou entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital, Decreto Municipal nº 26/2024 e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

9. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

9.1 O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste Regulamento, do edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.2 O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante.

9.3 A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

9.4 O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos



de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas a que se refere o Decreto Municipal nº 26/2024.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR

10.1 Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;

10.2 Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

10.3 Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

10.4 Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

10.5 Justificar ao órgão ou entidade contratante, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

10.6 Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;

10.7 Manter disciplina nos locais dos abastecimentos, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

10.8 Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

10.9 Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

10.10 Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

10.11 Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;



10.12 Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7.º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

11.2 Informar ao prestador sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução dos abastecimentos e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;

11.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo prestador, relacionados com o serviço pactuado;

11.4 Comunicar por escrito, ao prestador, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos abastecimentos, solicitando a reexecução do serviço defeituoso ou incompleto e que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência;

11.5 Estando os abastecimentos de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência;

11.6 A Prefeitura do Município de Colorado do Oeste -RO deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o prestador tome as providências necessárias para regularização dos abastecimentos, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021, no Item 10 deste Termo de Referência e demais cominações legais;

11.7 Comunicar, por escrito, ao prestador o não-recebimento dos abastecimentos, apontando as razões, quando for o caso, das suas não-adequações aos termos contratuais;

11.8 As condições para que o prestador possa cumprir as obrigações pactuadas.

11.9 **Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação vigente.**

11.10 Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

12 DA CONTRATAÇÃO

12.1 Após homologação do procedimento de credenciamento, os órgãos ou entidades poderão dar início ao processo de contratação, por meio da emissão da ordem de serviço ou instrumento contratual equivalente.

12.2 O credenciamento não garante sua efetiva contratação pelo órgão ou entidade interessada na contratação.

12.3 A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do órgão ou entidade contratante e desde que esteja em situação regular perante as exigências de habilitação para o credenciamento.



12.4 A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 26/2024 e dos termos da minuta do instrumento contratual/ordem de serviço, anexa ao respectivo edital.

12.5 A Administração convocará o credenciado no prazo definido no edital de credenciamento, para assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital, e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no edital de credenciamento.

12.3 O credenciado contratado deverá indicar e manter preposto, aceito pelo órgão ou entidade contratante, para representá-lo na execução do contrato.

13. DA SANÇÃO DO DESCREDENCIAMENTO

13.1 O não cumprimento das disposições deste Regulamento, do edital e da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 poderá acarretar o descredenciamento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções.

13.2 O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças responsável pela gestão do credenciamento, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos abastecimentos solicitados.

13.3 Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito administrativo e nas disposições constantes neste Regulamento e na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O órgão ou entidade contratante pagará ao credenciado pelos combustíveis efetivamente fornecidos, nas importâncias e formas fixadas neste Edital, estritamente de acordo com a demanda processada.

14.2. O parâmetro de valoração do fornecimento corresponderá ao **Preço Médio de Revenda Estadual divulgado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) para o Estado de Rondônia (RO)**, vigente na data de cada abastecimento, sendo vedada a cobrança de qualquer sobretaxa, taxa de serviço ou valor superior ao teto estabelecido.

14.3. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste/RO em até 30 (trinta) dias após o encerramento da medição mensal, mediante a apresentação da Nota Fiscal acompanhada dos comprovantes/ordens de abastecimento e após o devido ateste do fiscal do contrato, efetuando-se as retenções tributárias cabíveis nos termos da legislação vigente.



14.3.1. as Notas fiscais devem ser emitidas contra os CNPJs:

A) Prefeitura Municipal: 04.391.512/0001-87

B) Fundo Municipal de Saúde: 19.275.776/0001-42

C) Fundo Mun. De Assistência Social: 18.343.908/0001-63

D) Fundo Mun. De Educação: 30.484.575/0001-98

14.4. O pagamento será creditado em conta corrente de titularidade da empresa credenciada, mantida em instituição bancária vinculada ao seu CNPJ e indicada no documento fiscal.

14.5. Caso o credenciado seja optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a Declaração de Opção pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, a fim de evitar retenções indevidas na fonte.

14.6. Havendo erro no documento fiscal, divergência quanto aos valores da tabela ANP/RO aplicável ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, a Nota Fiscal será devolvida ao credenciado e o pagamento ficará suspenso até a sua efetiva regularização, sem a incidência de qualquer ônus, juros ou correção monetária para o Município de Colorado do Oeste/RO.

14.7. Previamente à realização do pagamento, o setor competente verificará a manutenção das condições de habilitação do credenciado, mediante consulta à regularidade fiscal, trabalhista e sanitária/ambiental.

14.8. Os tributos, contribuições fiscais, fretes, margens de lucro e quaisquer outras despesas necessárias ao fornecimento de combustível correm por conta exclusiva do credenciado.

15. DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS:

15.1. Os tributos, impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais ou parafiscais devidos em decorrência do fornecimento de combustíveis são de exclusiva responsabilidade da Credenciada.

15.2. O Município de Colorado do Oeste/RO efetuará a retenção na fonte do Imposto de Renda (IR) sobre os pagamentos relativos ao fornecimento dos combustíveis, conforme estabelecido na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 (com as alterações da IN RFB nº 2145/2023) e decreto municipal regulamentador, aplicando-se a alíquota prevista para a aquisição de bens/combustíveis.

15.3. As empresas credenciadas optantes pelo Simples Nacional não sofrerão a retenção do Imposto de Renda na fonte, desde que comprovem a sua condição mediante apresentação da Declaração de Opção pelo Simples Nacional emitida no portal da Receita Federal, juntamente com o documento fiscal.

15.4. Não haverá retenção na fonte de Imposto sobre Combustíveis de Qualquer Natureza (ISSQN) nem de Contribuição Previdenciária (INSS), tendo em vista que a operação constitui alienação de mercadorias sujeita ao ICMS, sem cessão de mão de obra ou prestação de abastecimentos.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



16.1 As despesas decorrentes desta aquisição estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Colorado do Oeste - RO, e serão indicadas quando as adjudicações forem realizadas:

3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: Próprios

17. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

17.1. Os Combustíveis serão pagos conforme relatórios dos abastecimentos prestados e atestados pelos servidores designados pelas Secretarias Municipais.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A Contratação que se segue está evidenciada no PPA 2026/2029 e LOA (Lei Orçamentária Anual).

18.2. Anexo externo deste Termo de Referência segue o Estudo Técnico Preliminar e Mapa de Risco (nos autos do processo)



ANEXO II – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

A Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste - RO

DADOS CADASTRAIS		
Nome:		
Endereço:	Cidade:	UF:
Telefone:	Celular:	E-mail:
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
CNPJ:	Inscrição Estadual:	

xxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº xxxxxxxxxxxx, com sede à (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxx, portador(a) da RG nº xxxxxxxx e inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, vem, por meio da presente, solicitar seu CREDENCIAMENTO para fornecimento **o fornecimento contínuo e parcelado de combustíveis (gasolina comum, etanol, óleo diesel S10, óleo diesel S500 e Arla-32), destinados ao abastecimento da frota de veículos leves, pesados, tratores e máquinas do Poder Executivo Municipal**, nos termos e condições do Edital de Credenciamento nº XX/2026.

Local e data.

Nome, identificação e assinatura do interessado



ANEXO III – DECLARAÇÃO CONJUNTA

xxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxx, com sede à (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxx, portador(a) da RG nº xxxxxxxx e inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, DECLARA, sob as penas da Lei:

- 1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- 2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº xxxx/2026, acatando-as em sua totalidade; (através do edital).
- 4) QUE tem conhecimento das regras de execução dos abastecimentos para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;
- 5) QUE tem conhecimento das regras e condições de pagamento;
- 6) QUE aceita em executar os abastecimentos para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo I – Termo de Referência;
- 7) QUE dispõe de instalações, pessoal, materiais e equipamentos necessários à execução, e os manterá em condições sanitárias adequadas.

Local e data.

Nome, identificação e assinatura do interessado



ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

O MUNICÍPIO DE Colorado do Oeste/RO, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.391.512/0001-87, com sede à Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste - RO, situada à Av. Paulo de Assis Ribeiro, 4132 - Centro, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. Edmilson Rodrigues de Almeida, brasileiro, casado, portador da RG nº xxxxxx e inscrito no CPF sob o nº xxxxx, residente e domiciliado nesta cidade de Colorado do Oeste - RO, doravante denominado de CREDENCIANTE, e xxxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxx, com sede à Rua xxxxx, nº xxxxxx, Bairro xxxxx, Cidade xxxxxx, CEP xxxxx, neste ato representada por xxxxxxxx, nacionalidade, portador da RG nº xxxxx SSP/xxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxx, doravante denominado de CREDENCIADO, acordam proceder ao presente contrato, nos termos da Inexigibilidade de Licitação nº xxxxx/2025, Edital de Credenciamento nº xxxxxxxxxxx/2025, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 Pelo presente instrumento, realiza-se o Credenciamento **de postos revendedores de combustíveis no município de Colorado do Oeste - RO para o fornecimento contínuo e parcelado de combustíveis (gasolina comum, etanol, óleo diesel S10, óleo diesel S500 e Arla-32), destinados ao abastecimento da frota de veículos leves, pesados, tratores e máquinas do Poder Executivo Municipal.**

CLÁUSULA II – DO AMPARO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

2.1 A lavratura do presente instrumento decorre do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº xxxx/2026, Edital de Credenciamento nº xx/2026, Processo Administrativo nº 1826/2026.

2.2 Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Credenciamento nº xx/2026, bem como seus Anexos.

CLÁUSULA III – DO REGIME DE FORNECIMENTO

3.1 O presente contrato tem como regime o fornecimento por preços unitários, conforme o valor médio de revenda Estadual da tabela ANP no Estado de Rondônia.



3.2 Critério de credenciamento é o previsto no art. 79, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021 (em mercados fluidos), hipótese em que a flutuação constante de preços e de condições de fornecimento inviabiliza a seleção por meio de processo licitatório tradicional, adotando-se a tabela semanal da ANP/RO como balizador oficial para o pagamento.

3.3 Após a assinatura deste contrato, o Credenciado estará apto a dar início à execução dos abastecimentos, conforme demanda do Município.

CLÁUSULA IV – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Para o fornecimento dos combustíveis, deverá ser observado o seguinte:

- **a)** Os abastecimentos deverão ser realizados diretamente nas bombas dos postos credenciados, mediante a prévia apresentação da Ordem de Fornecimento e/ou Nota de Empenho expedida pela Secretaria requisitante, contendo a identificação do veículo ou equipamento oficial.
- **b)** O fornecimento ocorrerá de forma parcelada e contínua, conforme a necessidade operacional do Município, sem garantia de consumo mínimo ou exclusividade de lote para qualquer credenciado.

4.2. Os preços unitários dos combustíveis não sofrerão reajuste por índices oficiais de inflação (como IPCA ou INPC) nem por pesquisas mercadológicas convencionais, sendo atualizados automaticamente com base no **Preço Médio de Revenda Estadual divulgado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) para o Estado de Rondônia (RO)**, vigente na data em que o abastecimento for efetivamente realizado.

4.3 O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Colorado do Oeste -RO em até o 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo profissional designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

4.4 Os abastecimentos serão solicitados por meio de Ordem de fornecimento ou instrumento equivalente.

4.5 Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.6 É encargo do credenciado, quando do efetivo fornecimento, todas as despesas relativas a materiais, transporte, entrega, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias ao fornecimento.



4.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante.

4.8 O Credenciado deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

4.9 A Credenciante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

4.10 Os fornecimentos serão fiscalizados e atestados pela Secretaria solicitante, por servidor designado como fiscal pela Credenciante.

CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da lei.

CLAUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

6.1.1 Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto.

6.1.2 Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega do objeto e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

6.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.

6.1.4 Informar, a cada Autorização de Fornecimento, as quantidades, dias, horários e demais informações necessárias à execução.

6.1.5 Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento, solicitando a substituição do fornecimento que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

6.1.6 Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal.

6.1.7 Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de cada pagamento;

6.1.8 Estando os abastecimentos de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos neste edital.



6.1.9 A Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste, através do Gabinete do Prefeito, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos fornecimentos, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Item 13 do Termo de Referência e demais cominações legais.

6.1.10 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.11 Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

6.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.2.1 Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Credenciante;

6.2.2. Executar os abastecimentos conforme as especificações constantes do Termo de Referência, cumprindo os prazos estabelecidos;

6.2.3 Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura do Município de Colorado do Oeste-RO, referentes às condições firmadas neste contrato e Termo de Referência;

6.2.4 Permitir a fiscalização do fornecimento pela Secretaria Municipal de Administração, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;

6.2.5 Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;

6.2.6 Manter-se atualizado quanto às condições e capacidades para a execução do objeto;

6.2.7 Observar as normas profissionais e demais normas relacionadas com o fornecimento do objeto;

6.2.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.2.9 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

6.2.10 Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Colorado do Oeste e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

6.2.11 Arcar com os custos diretos e indiretos, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas no fornecimento do objeto, não sendo



admitida qualquer cobrança posterior em nome da Prefeitura do Município de Colorado do Oeste;

6.2.12 Comunicar à Prefeitura do Município de Colorado do Oeste, no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação;

6.2.13 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Colorado do Oeste;

6.2.14 Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Colorado do Oeste sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

6.2.15 Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;

6.2.16 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Colorado do Oeste, cujas reclamações se obriga a atender;

6.2.17 Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de Colorado do Oeste na execução do(s) serviço(s), será(ão) ressarcido(s) pela Contratada, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e do presente contrato.

CLAUSULA VII – DAS SANÇÕES

7.1 O Credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos abastecimentos públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4 A sanção prevista na letra “a” do item 7.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.5 A sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste contrato, nos seguintes termos:



- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos abastecimentos públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

7.6 A sanção prevista na letra “c” do item 7.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.7 A sanção prevista na “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 7.1 deste contrato, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 7.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.8 A sanção estabelecida na letra “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

7.9 As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) deste contrato.

7.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.11 A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.12 Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



7.13 A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 7.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.15 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.16 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

7.17 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA VIII – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.2 Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IX – DOS CASOS OMISSOS

9.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA X – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

10.1 O Credenciado deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade



com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA XI – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA XII – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Colorado do Oeste - RO.

CLAUSULA XIII - DA PUBLICAÇÃO

13.1 O Município de Município de Colorado do Oeste - RO encaminhará para publicação o extrato deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, o Credenciado somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da Credenciante, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a Credenciante pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Colorado do Oeste - RO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.





Município de Colorado do Oeste

04.391.512/0001-87
Av. Paulo de Assis Ribeiro
www.coloradodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Termo de Referência	03 (Atualizado)	07/10/2026

ID: **637250**

CRC: **DE8C8397**

Processo: **1-1826/2026**

Usuário: **Isaque Almeida Chaves**

Criação: **07/10/2026 11:38:40** Finalização: **07/10/2026 11:39:23**

Processo



Documento



MD5: **CD685B0C8ECEAEFFA458C55B94BF5145**

SHA256: **A8A178DDD55416D2F5D8AF495F611007BCD317475843E617FF31982BBD7B214B**

Súmula/Objeto:

TR

INTERESSADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE	COLORADO DO OESTE	RO	07/10/2026 11:38:40
---	-------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

3.3.90.30 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO	07/10/2026 11:38:40
--	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS



Jean Lopes Reis

ASSESSOR ESPECIAL DE
ADM.PLANEJAMENTO E FINANÇAS

07/10/2026 12:17:57

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br informando o ID 637250 e o CRC DE8C8397.